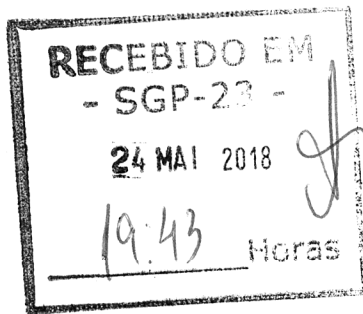
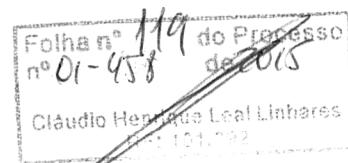




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



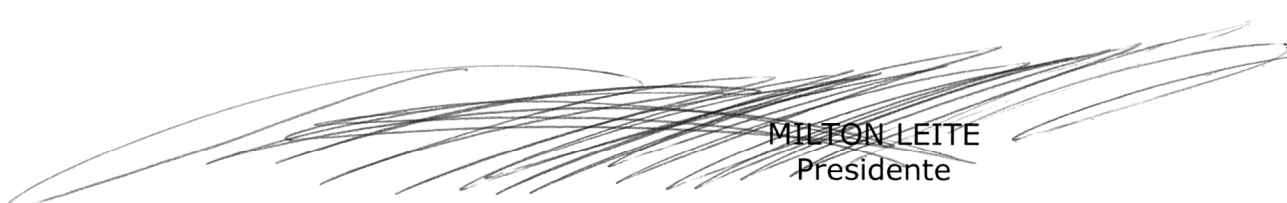
São Paulo, 04 de maio de 2018.

Ofício SGP-23 nº 00536/2018

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 03 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 458/15, de autoria do Vereador Quito Formiga, que dispõe sobre a prioridade do atendimento nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo a todas as mulheres, com menos de 60 (sessenta) anos e que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

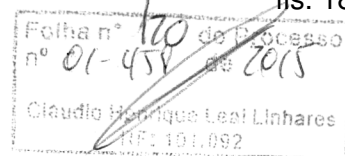

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2018

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 458/15)
(VEREADOR QUITO FORMIGA – PSDB)

Dispõe sobre a prioridade do atendimento nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo a todas as mulheres, com menos de 60 (sessenta) anos e que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2018, decretou a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório o atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo a todas as mulheres com menos de 60 (sessenta) anos, que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais.

Parágrafo único. Entende-se como pessoa com necessidade de cuidados especiais aquelas que não puderem exercer, de forma autônoma, seus atos cotidianos sem estarem representadas ou assistidas e/ou não tiverem discernimento, e os que não puderem manifestar a sua vontade, mesmo que em presente ocasião, em decorrência de:

- I - doença grave, permanente ou terminal;
- II - que apresente ausência ou disfunção de uma estrutura psíquica ou fisiológica.

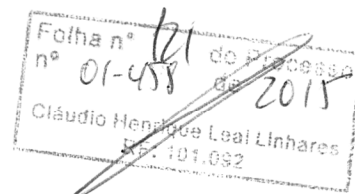
Art. 2º O benefício é direcionado às mulheres:

- I - com menos de 60 (sessenta) anos;
- II - que não esteja exercendo qualquer atividade profissional;
- III - que não exerça essa função em troca de salário, ou qualquer outra forma de remuneração.

Art. 3º As mulheres que poderão usufruir deste benefício deverão comprovar sua condição mediante declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados ou de seu representante legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 4º Os critérios para apreciação e aprovação do benefício deverão ser apresentados e validados pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Paulo. A serem vistos:

I - relatório médico que comprove a condição da pessoa que necessita dos cuidados, e o número do CID (classificação internacional de doenças) correspondente;

II - declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal, que comprove que a requerente ao benefício é a pessoa responsável pelos cuidados;

III - documento pessoal com foto, para a identificação da requerente ao benefício.

Art. 5º O órgão em questão, encarregado de validar o proposto, deverá emitir uma declaração positivando o benefício à requerente.

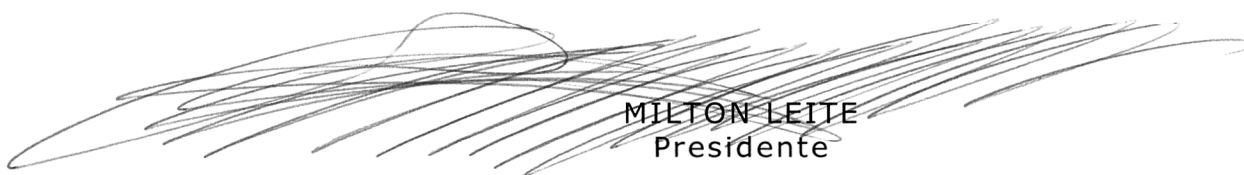
Parágrafo único. O modelo, forma e conteúdo desta declaração será regulamentada pelos órgãos responsáveis em controlar e fiscalizar o benefício, no prazo máximo de 45 dias após a publicação desta lei.

Art. 6º Este benefício terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidado após o término deste período com a documentação mencionada atualizada.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

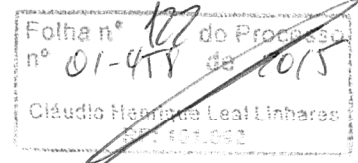
Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 2018.


MILTON LEITE
Presidente

RNB/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 15 de maio de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 00536, de 04/05/18, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 485/15, de autoria do Vereador Quito Formiga.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

15/05/18

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 123

do processo nº 01-458 de 20 15, 07, 06, 18 (a)

Claudio Henrique Leal Lima
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências,
tendo em vista o **VETO TOTAL**.

07/06/2018


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.